



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.612, DE 11 DE MAIO DE 2026.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DO TUTELAR DO MUNICÍPIO
DE NOVA RAMADA.**

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 1.868, de 05 de abril de 2023; que dispõe Sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Nova Ramada, de acordo com o transcrito no Anexo Único a este Decreto Executivo.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 11 de maio de 2026.

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO ÚNICO – DECRETO EXECUTIVO Nº. 5.612 DE 11 DE MAIO DE 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
CONSELHO TUTELAR**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Nova Ramada, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº8.069 (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente e pela lei Municipal nº1.868, de 05 de abril de 2023, encarregado de zelar pelo cumprimento da mesma.

Art. 2º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Nova Ramada, este órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Tutelar terá como sede o município de Nova Ramada, funcionará no Centro Administrativo em instalações exclusivas fornecidas pelo poder público Municipal, em local que atenda os objetivos a que se destina.

Art. 4º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (5) membros escolhidos pelos cidadãos locais para mandato de quatro (4) anos, segundo o artigo 50 da lei municipal. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Atr.5º- O funcionamento do conselho tutelar será permanente conforme o artigo 44 da lei Municipal regente da seguinte forma;

I – O conselho tutelar funcionará em regime ordinário de expediente, de segunda as sextas feiras no horário compreendido entre 08:00 horas e 17:00horas, com divisão da jornada em dois turnos de trabalho. No turno matutino, das 08:00 horas as 12:00 horas, atuaram duas conselheiras tutelares, e no turno vespertino, das 13:00 horas as 17:horas, atuaram outras duas conselheiras tutelares, assegurando-se a continuidade, eficiência e regularidade na prestação do serviço público.

II- Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, o Conselho Tutelar funcionará em regime de sobre aviso e plantão permanente, abrangendo os períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme a escala previamente fixada.

III- A conselheira tutelar designada para o cumprimento de plantão no período noturno fará jus á folga compensatória correspondente, a ser concedida mediante ajuste interno da escala, em momento oportuno, resguardada a continuidade do atendimento e a supremacia do interesse público.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

IV -As escalas de plantão e sobreaviso, serão elaboradas semanalmente, preferencialmente às sextas feiras, observando se os princípios da impessoalidade, isonomia e distribuição equitativa entre as conselheiras tutelares contemplando, inclusive, os plantões realizados aos finais de semana e feriados.

V-A organização das escalas deverá garantir a prestação ininterrupta dos serviços do conselho tutelar, inclusive para atendimento de demandas excepcionais ou emergenciais, tais como reuniões de rede intersetorial, atividades de capacitação institucional e atendimentos domiciliares realizados fora do horário de expediente.

VI- O controle do ponto e escala será através de livro que deverá ser apresentado a corregedoria do Conselho Tutelar no dia 19 de cada mês.

VII- As trocas de horários plantões e folgas poderão ocorrer entre as conselheiras(o) desde que:

- Haja concordância entre as partes;
- Não comprometa o atendimento.
- Seja previamente comunicado ao colegiado.
- As compensações de horários sejam ajustadas entre as conselheiras envolvidas sem nenhum prejuízo a carga horária.

VIII-O Município disponibiliza de um carro para Conselho Tutelar desde que habilitados e autorizados pelo Prefeito Municipal e amparados em lei municipal podem conduzir o veículo quando não houver motorista disponível.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES OBRIGAÇÕES E INCUMBÊNCIAS

Art. 6º- São finalidades, obrigações incumbências e atribuições do conselho tutelar;

I-Aplicar medidas previstas na Lei Federal nº8.069/1990 (ECA) Estatuto da Criança e Adolescente, onde oferece a referencial legal, necessária a proteção da criança e adolescente.

Art.7º- São atribuições do Conselho Tutelar a Lei prevista no artigo 136 do (ECA).

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art.. 8º-. A área territorial de atendimento do Conselho Tutelar limita-se ao município de Nova Ramada/RS. Observando-se toda via o disposto no artigo 147 do estatuto da criança e do adolescente no que se refere a competência.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.9º. O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, reunir-se-ão uma vez por mês, em dia, horário definidos em comum acordo pelos seus membros em sua sede ou em caso de urgência, definido na primeira segunda de cada mês após a reunião de rede.

I- O quórum para instalação das reuniões, em primeira chamada e para as votações é com a presença mínima de três membros titulares.

II- As sessões objetivarão o estudo de situações, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando o aperfeiçoamento do funcionamento do Conselho Tutelar e o referendo das medidas tomadas individualmente.

III- Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigirem estudo mais aprofundado.

IV- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

V- De cada sessão plenária do Conselho Tutelar, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

VI- O conselheiro(a) não poderá faltar durante seu mandato 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05(cinco) alternadas sem justificá-las.

Art.10 – Na sede de atendimento será permitida na sala somente a presença de pessoas diretamente ligadas as situações.

Art. 11. A escala de férias será elaborada pelo colegiado.

Art.12 - Os conselheiros serão regidos pelos direitos previstos na Lei Municipal nº1.868 de 05 de abril de 2023.

Art.13- A cada doze de 12(doze) meses de exercício efetivada função, cada conselheiro sem prejuízo de sua gratificação, terá direito a 30(trinta) dias de férias.

I-Havendo necessidade de o conselheiro ausentar-se para tratar de assuntos de seus interesses, o mesmo deverá permutar com seus colegas conselheiros(a), desde que não haja prejuízo para o andamento do serviço do Conselho Tutelar.

Art. 14- Fica estabelecido que os conselheiros tutelares participem de debates, seminários cursos referente à família, a criança, adolescentes e demais capacitações que venha de encontro com seu enriquecimento profissional para melhor atuação em sua área de trabalho.

Art. 15 -É de direito dos conselheiros tutelares adquirirem instrumentos, pedagógicos apropriados para sua atualização enfocado assuntos referentes a sua área de atuação.

Art.16- O atendimento à população deverá contar com no mínimo duas conselheiras(os) para o cumprimento das atribuições.

Art.17-Semestralmente os relatórios, deveram ser apresentados ao COMDICA.

Art.18- Ao encerrar o expediente o conselheiro tutelar deve deixar todas as atividades registradas e o ambiente organizado.

Art.19- O conselheiro(a) tutelar deverá manter o sigilo das situações, nas suas atribuições.

CAPITULO V DA COORDENAÇÃO



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 20-. O Conselho elegerá, entre os membros que o compõem, um coordenador, através de voto é expressamente vedado romper sigilo em relação a situações analisados pelo conselho tutelar que secreto por maioria simples. A diretoria do conselho tutelar será composta por:

I- Um coordenador

II- Um vice coordenador

III- Um secretário e um vice-secretário

1. O mandato do coordenador terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

2. Na ausência ou impedimento do coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.

Art. 21- São atribuições do coordenador:

I- Coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

II- Presidir as reuniões plenárias;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir o bom funcionamento do órgão;

IV- Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

V- Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

VI- Elaborar juntamente com os demais conselheiros a escala de atendimento e de plantão;

VII - Velar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Reuniões do C.M.D.C.A.

CAPITULO VI DA SECRETARIA

Art. 22- A Secretaria compete:

I- Redigir todas as atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio;

II- Secretariar as reuniões conjuntas;

III- Manter em segurança, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;

Art. 23- Ao serviço de transporte compete:

I- Portar-se com dignidade e zelo profissional na condição do veículo e no trato das pessoas;

II – Preencher, sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo.

CAPITULO VII DOS SUPLENTES

Art.24- Fica opcional a participação dos suplentes atuantes as reuniões do Conselho Tutelar.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que votada por maioria absoluta de votos.

Art. 26- O Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação.